



Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002580/06-19, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,89 ha (um hectare e oitenta e nove ares) denominada "Santuário Rã-Bugio I", localizada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante da Fazenda Santuário Rã-Bugio II, registrada sob o registro nº R-6- 415 da matrícula nº 415, livro nº 191, folha ou ficha nº 182, de 24 de agosto de 1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/ SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio I, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição desse perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51º W.Gr., datum horizontal SAD 69, X=703511.666 Y=7074373.303, localizada ao extremo norte de referida propriedade. Deste ponto segue a com azimute de 157°38'05" e com Distância de 167,00 m, confrontando com terras de Sebastião Daniel Pereira até o ponto P1 de coordenadas X=703575.191 Y=7074218.858, deste segue margeando a estrada rural denominada Rio da Prata por uma distância de 10,37 m, até encontrar o ponto P2 de coordenadas UTM X=703565.302 Y=7074215.682, de onde segue pelo azimute 264°27'19" e uma distância de 46,84 m, até o ponto P3 de coordenadas UTM X=703518.676 Y=7074211.155, seguindo desse ponto com azimute de 183°48'30" e distância de 18,00 m, até encontrar o ponto P 4 de coordenadas UTM X=703517.494 Y=7074193.190, desse com azimute de 125°09'08" e distância de 35,15 m, até encontrar o ponto P5 de coordenadas UTM X=703546.231 Y=7074172.940, que está localizado na estrada rural, seguindo pela mesma por uma distância de 81,88 m ate encontrar o ponto P6 de coordenadas X=703524.980 Y=7074094.540, de onde segue com azimute de 336°16'15" e distância de 250,00 m, tendo como confrontante o Sr. Álvaro Watzko, até o ponto P7 de coordenadas X=703419.534 Y=7074334.422 e por fim segue com azimute de 67°07'11" com distância de 100,00 m, confrontando com terras Germano Woehl Junior, chegando até o PP-0 de onde inicia-se e encerra a descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.005339/2007-01, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá é composto pelas seguintes representações:

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Paróquia de Viseu;
- III - Prefeitura Municipal de Viseu;
- IV - Universidade Federal do Pará;
- V - Câmara de Vereadores de Viseu;
- VI - Universidade Federal Rural da Amazônia;
- VII - Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IX - Museu Emílio Goeldi;
- X - Emater;
- XI - Sectam;

XII - Marinha do Brasil - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

- XIII - Conselho Nacional dos Seringueiros;
- XIV - Poder Judiciário de Viseu;
- XV - Colônia de Pescadores Z-21;
- XVI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;
- XVII - Pólo Piquiateua;
- XVIII - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Viseu-Piriá-Gurupi- ASSUREMAV;
- XIX - Pólo das Praias;
- XX - Pólo Limondeua;
- XXI - Pólo Cidade; e
- XXII - Pólo Fernandes Belo.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02006.000357/2005-86, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 77,39 ha (setenta e sete hectares e trinta e nove ares), denominada "RESERVA SÃO JOSÉ", localizada no Município de Ilhéus, Estado de Bahia, de propriedade de Mário Bunchaft, constituindo-se parte integrante total do imóvel denominado Fazenda São José II, registrada sob o registro nº 01, da matrícula de número 18.798, livro 2, páginas 107, de 07 de março de 2001, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva São José tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP83, de coordenadas N 8.345.980,011m e E 448.639,803m; deste, segue confrontando com ROSIVALDO CARDOSO MOURA, com os seguintes azimutes e distância: 256°20'27" e 70,090m até o vértice MP84, de coordenadas N 8.345.963,460m e E 488.571,695m; 287°02'34" e 23,137m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.970,241 m e E 488.549,574m; 269°57'58" e 7,042m até o vértice MP85, de coordenadas N 8.345.970,237 e E 488.542,532; 229°15'20" e 126,520m até o vértice Q, de coordenadas N 8.345.887,659 m e E 488.446,677m; 228°40'54" e 39,681m até o vértice MP86, de coordenadas N 8.345.861,460 m e E 488.416,874m; 241°53'22" e 125,659m até o vértice MP87, de coordenadas N 8.345.802,252 m e E 488.306,038m; 221°46'27" e 196,125m até o vértice MP88, de coordenadas N 8.345.655,987 m e E 488.175,380m; 218°30'17" e 18,570m até o vértice MP89, de coordenadas N 8.345.641,455 m e E 488.163,819m; 276°35'47" e 159,600m até o vértice MP90, de coordenadas N 8.345.659,789 m e E 488.005,276m; 248°32'37" e 82,400m até o vértice MP91, de coordenadas N 8.345.629,647 m e E 487.928,586m; deste, segue confrontando com IVAN MAIA, com os seguintes azimutes e distância: 285°26'37" e 113,000m até o vértice MP92, de coordenadas N 8.345.659,738 m e E 487.819,666m; 283°18'17" e 117,600m até o vértice MP93, de coordenadas N 8.345.686,801 m e E 487.705,223m; 280°56'27" e 71,000m até o vértice MP94, de coordenadas N 8.345.700,276 m e E 487.635,513m; 263°59'37" e 76,400m até o vértice MP95, de coordenadas N 8.345.692,282 m e E 487.559,533m; 276°44'57" e 91,600m até o vértice MP96, de coordenadas N 8.345.703,047 m e E 487.468,567m; 168°03'27" e 62,610m até o vértice MP97, de coordenadas N 8.345.641,792 m e E 487.481,523m; 168°40'57" e 31,540m até o vértice MP98, de coordenadas N 8.345.610,865 m e E 487.487,713m; 171°36'07" e 32,360m até o vértice MP99, de coordenadas N 8.345.578,852 m e E 487.492,439m; 170°44'47" e 46,320m até o vértice MP100, de coordenadas N 8.345.533,135 m e E 487.499,888m; 168°32'27" e 51,510m até o vértice MP101, de coordenadas N 8.345.482,652 m e E 487.510,121m; 167°51'27" e 161,000m até o vértice MP102, de co-

ordenadas N 8.345.325,254 m e E 487.543,987m; deste, segue confrontando com HERINALDO SANTA CLARA, com os seguintes azimutes e distância: 100°28'07" e 24,840m até o vértice MP103, de coordenadas N 8.345.320,741m e E 487.568,413m; 105°03'17" e 44,920m até o vértice MP104, de coordenadas N 8.345.309,073m e E 487.611,792m; 101°40'47" e 16,340m até o vértice MP105, de coordenadas N 8.345.305,765m e E 487.627,793m; 103°34'27" e 60,790m até o vértice MP106, de coordenadas N 8.345.291,498m e E 487.686,885m; 101°55'47" e 103,350m até o vértice MP107, de coordenadas N 8.345.270,134m e E 487.788,003m; 101°57'17" e 76,230m até o vértice MP108, de coordenadas N 8.345.254,344m e E 487.862,580m; 102°26'17" e 43,020m até o vértice MP109, de coordenadas N 8.345.245,078m e E 487.904,590m; 102°43'07" e 27,540m até o vértice MP110, de coordenadas N 8.345.239,485m e E 487.931,556m; 103°22'57" e 57,060m até o vértice MP111, de coordenadas N 8.345.226,278m e E 487.987,067m; 154°56'17" e 38,240m até o vértice MP112, de coordenadas N 8.345.217,717m e E 488.024,336m; 103°04'25" e 84,344m até o vértice MP113, de coordenadas N 8.345.198,638m e E 488.106,493m; 101°43'57" e 36,060m até o vértice MP114, de coordenadas N 8.345.191,305m e E 488.141,800m; 103°01'07" e 36,200m até o vértice MP115, de coordenadas N 8.345.183,151m e E 488.177,069m; e 83,600m até o vértice MP116, de coordenadas N 8.345.107,725m e E 488.213,124m; 179°22'07" e 79,450m até o vértice A, de coordenadas N 8.345.028,280m e E 488.213,999m; deste, segue confrontando com MÁRIO BUNCHFT, com os seguintes azimutes e distância: 103°51'35" e 7,329m até o vértice B, de coordenadas N 8.345.026,524m e E 488.221,115m; 103°51'35" e 102,512m até o vértice C, de coordenadas N 8.345.001,968m e E 488.320,642m; 59°53'13" e 70,597m até o vértice D, de coordenadas N 8.345.037,387m e E 488.381,711m; 68°42'23" e 38,254m até o vértice E, de coordenadas N 8.345.051,279m e E 488.417,354m; 289°51'24" e 186,266m até o vértice MP41, de coordenadas N 8.345.114,547m e E 488.242,162m; 18°51'24" e 195,000m até o vértice MP42, de coordenadas N 8.345.299,082m e E 488.305,186m; 84°51'24" e 150,000m até o vértice MP43, de coordenadas N 8.345.312,529m e E 488.454,582m; 122°51'24" e 170,000m até o vértice MP44, de coordenadas N 8.345.220,298m e E 488.597,388m; 71°51'24" e 392,335m até o vértice F, de coordenadas N 8.345.342,469m e E 488.970,216m; 56°04'05" e 25,278m até o vértice G, de coordenadas N 8.345.356,580m e E 488.991,189m; 20°49'07" e 121,933m até o vértice H, de coordenadas N 8.345.470,552m e E 489.034,525m; 303°37'06" e 185,424m até o vértice I, de coordenadas N 8.345.573,214m e E 488.880,114m; 12°58'10" e 108,069m até o vértice J, de coordenadas N 8.345.678,526m e E 488.904,368m; 7°17'30" e 117,357m até o vértice K, de coordenadas N 8.345.794,934m e E 488.919,263m; 13°56'30" e 116,937m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.908,426m e E 488.947,437m; 312°23'55" e 68,376m até o vértice M, de coordenadas N 8.345.954,531m e E 488.896,943m; 286°17'35" e 61,803m até o vértice N, de coordenadas N 8.345.971,870m e E 488.837,622m; 263°12'50" e 87,896m até o vértice O, de coordenadas N 8.345.961,484m e E 488.750,342m; 279°30'54" e 112,081m até o vértice MP83, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo Ibama nº 02024.000001/2006-13, resolve:

Art.1o Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art.2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ/RO
CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá (FLONA Jacundá) é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na unidade e no seu entorno, em conformidade com a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002, são:

I - contribuir para a efetiva implantação da unidade;
II - agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da FLONA Jacundá, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da FLONA Jacundá e do seu entorno;

IV - orientar, propor, deliberar e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados à FLONA Jacundá, garantindo uma gestão participativa e transparente, fomentando a integração da unidade e da região;

V - contribuir para a implantação de uma política pública para o uso múltiplo e sustentável dos recursos naturais que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais; e,

VI - buscar o fortalecimento da Gestão Integrada Cuniã-Jacundá, juntamente com os conselhos gestores da Estação Ecológica de Cuniã e da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes e as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Art. 3º São competências do Conselho:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da unidade, garantindo o seu caráter participativo;

III - analisar e aprovar o Plano de Manejo da unidade;

IV - buscar a integração da FLONA Jacundá com o seu entorno e as demais Unidades de Conservação da região;

V - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

VI - avaliar e sugerir adequações ao orçamento da unidade e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da unidade;

VII - acompanhar, em caso de gestão compartilhada, a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade e em sua zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - promover a formação e capacitação continuada dos conselheiros; e,

XI - apoiar o fortalecimento das organizações representativas das comunidades tradicionais influenciadas pela FLONA Jacundá.

Parágrafo Único: O Conselho não se constituirá como pessoa jurídica, operacionalizando suas ações por meio de uma entidade membro.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Consultivo da FLONA Jacundá tem a composição inicial de que trata a Portaria IBAMA nº 40 de 08 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 110 em 09 de junho de 2006.

Art. 5º O número de conselheiros e a composição do Conselho, bem como a adesão de novas entidades, só poderão variar quando da adequação do Conselho, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000, do Decreto nº 4.340/2002 e deste Regimento.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma ou de entidades distintas.

§ 3º Um membro do Conselho não poderá representar mais de uma entidade.

§ 4º As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício do representante legal da entidade.

§ 5º O Conselho poderá convidar representantes das instituições públicas ou da sociedade civil para participar das reuniões na condição de observador, podendo ter direito a voz conforme deliberação do Plenário.

§ 6º O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de agosto de cada biênio, podendo haver prorrogação para mais um mandato.

§ 7º Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser discutida e aprovada pelo próprio Conselho, em reunião ordinária, conforme determina este regimento, ou quando do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São instâncias do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Vice-Secretaria Executiva; e,

VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá.

§ 2º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe da FLONA Jacundá, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei 9.985/2000.

§ 3º A escolha da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e da Vice-Secretaria Executiva dar-se-á pelo Plenário, entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º A eleição para a renovação dos cargos descritos no parágrafo anterior será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão compostos por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e outras áreas, convidados pelo Conselho a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho e a Chefia da FLONA Jacundá, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 6º O técnico do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução na FLONA Jacundá e nem fazer parte do Conselho.

§ 7º Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pela Chefia da FLONA Jacundá sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

Seção I Das Atribuições do Plenário e dos Conselheiros

Art. 7º O Plenário delibera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros, e tem sua composição estabelecida no artigo 4º deste regimento.

Art. 8º Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

I - Atender às convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III - Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho;

IV - Emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do Conselho;

V - Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;

VI - Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

VII - Discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VIII - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

IX - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

X - Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

XI - Propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Conselho;

XII - Alterar quando necessário e aprovar o Regimento Interno;

XIII - Propor a criação de Grupos de Trabalho;

XIV - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XV - Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões; e,

XVI - Comunicar ao seu Suplente das decisões e andamentos dos trabalhos do Conselho e da unidade.

Seção II Das Atribuições da Presidência

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - Delegar competência aos membros do Conselho;

IV - Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;

V - Assinar as Atas de reuniões, juntamente com o(a) Secretário(a), depois de lidas e aprovadas pelo Plenário;

VI - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis inerentes às competências do Conselho, juntamente com o(a) Vice-Presidente e a Secretaria Executiva, submetendo a sua decisão à avaliação do Conselho, na reunião seguinte;

VII - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VIII - Propor ao plenário, na primeira reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões;

IX - Representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

X - Encaminhar ao IBAMA os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

XI - Designar relatores para assuntos específicos;

XII - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Relatório Anual das Atividades do Conselho; e,

XIII - Fazer cumprir o regimento interno.

Seção III Das Atribuições da Vice-Presidência

Ar. 10 Cabe ao(a) Vice-Presidente do Conselho:
I - Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos; e,

II - Dar suporte à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho criados.

Seção IV Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 11 Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I - Assessorar, técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

II - Substituir o Presidente, quando o(a) Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo;

III - Fornecer suporte ao Presidente, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho criados;

IV - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - Instruir os processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou aos Grupos de Trabalho;

VI - Redigir e assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada reunião;

VII - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reuniões;

IX - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

X - Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;

XI - Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho, mantendo o Presidente informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;

XII - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho, após apreciação do Presidente; e,

XIII - Elaborar, em conjunto com o Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da FLONA Jacundá.

Seção V Das Atribuições da Vice-Secretaria Executiva

Art. 12 Cabe ao(a) Vice-Secretário(a) Executivo(a):

I - Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em seus impedimentos e ausências; e,

II - Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) nas suas funções.

Seção VI Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 13 São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I - Pesquisar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios; e,

II - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 14 As entidades que pretendem compor o Conselho devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Convite Oficial, são os seguintes:

I - Para os órgãos públicos: apresentar documentos de sua criação, Regimento Interno, CNPJ e relatório de atividades da gestão e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA Jacundá; e,

II - Para as entidades não governamentais: apresentar Ata de Fundação, Ata da reunião de posse da diretoria atual devidamente registrada em Cartório no livro de títulos e documentos, Regimento Interno e/ou Estatuto, CNPJ e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA Jacundá.

§ 2º A habilitação e credenciamento de novas entidades como membro do Conselho dar-se-á com aprovação do Plenário.

§ 3º O Presidente do Conselho convocará todas as entidades para renovação e / ou nova habilitação para composição do Conselho da FLONA Jacundá.

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 15 Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pelo Plenário;

II - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento; e,

III - For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º A falta do representante da instituição-membro será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do Conselho pelo gestor da instituição-membro.

§ 3º Será solicitada a substituição do representante da instituição-membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

I - For descredenciado pela instituição que representa; e,

II - A critério do Plenário, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

§ 4º Compreende-se por falta grave, entre outros casos considerados pelo Plenário:

I - Descumprimento do Regimento Interno;

II - Desobediência das decisões da Plenária;

III - Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho;

IV - Descumprimento da legislação ambiental durante o mandato; e,

V - Difamar, denegrir a imagem do Conselho ou da FLONA Jacundá perante a sociedade.

§ 5º A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução pelo Plenário, sancionada pelo Presidente do Conselho.



Art. 16 Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário(a) Executivo(a) e de Vice-Secretário(a) Executivo(a) nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;
II - Perda do mandato; e,
III - Morte.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 17 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 3º As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar desde que previamente inscrito e dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Art. 18 As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e,

III - Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Art. 19 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Somente terão direito a deliberar os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 20 Em cada reunião será lavrada uma ata, que em reunião subsequente será lida, aprovada, assinada e distribuída aos conselheiros.

Art. 21 Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 22 Quando o Titular e Suplente forem de instituições diferentes, deverão ser convidados ambos para a reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da FLONA Jacundá não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 24 Compete ao IBAMA prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Art. 25 As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se publicidade às mesmas.

Art. 26 O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 27 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições contidas no Processo Ibama nº 02001.007625/2002-98, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - DEDTUR, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, sendo um titular e suplente;

IX - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - SMADES, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XII - um representante da União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON, na condição de titular e um representante do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, como suplente;

XIII - dois representantes da Associação das Operadoras de Turismo Receptivo de Mato Grosso - MATO, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Grupo Semente, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação de Defesa do Rio Coxipó, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade São Gerônimo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Moradores, Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Rio dos Peixes, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Médico - PPCM, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Moradores e Produtores do Coxipó do Ouro, sendo um titular e um suplente; e,

XXI - dois representantes da Associação de Mini e Pequenos Produtores Cachoeira do Bom Jardim, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo nº 02022.003957/2006-89, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,92 ha (seis hectares e noventa e dois ares) denominada "Nossa Senhora Aparecida", localizada no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Getúlio Gomes de Oliveira e Vanilda Faroni de Oliveira, constituindo-se parte integrante da Fazenda Aparecida, registrada sob o registro nº R-8 da matrícula nº 2696, livro nº 2-L, folha ou ficha nº 01, de 14 de outubro de 2003, no Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia/RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Nossa Senhora Aparecida, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 20 de coordenada Este (X) 727.819,827 m e Norte (Y) 7.563.432,393 m. Do vértice 20, confrontando, por cercas, com José Luiz Deffron Gomes, segue até o vértice 21, de coordenada U T M E = 727.961,473 m e N = 7.563.463,549 m, no azimute de 77°35'42", na extensão de 145,03 m; Do vértice 21, confrontando, por cercas, com Francisco de Assis Mello, segue até o vértice 22, de coordenada U T M E = 728.025,585 m e N = 7.563.371,940 m, no azimute de 145°00'50", na extensão de 111,82 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E = 728.043,983 m e N = 7.563.349,326 m, no azimute de 140°52'07", na extensão de 29,15 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E = 728.088,290 m e N = 7.563.282,779 m, no azimute de 146°20'39", na

extensão de 79,95 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E = 728.106,857 m e N = 7.563.263,435 m, no azimute de 136°10'32", na extensão de 26,81 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E = 728.125,563 m e N = 7.563.248,454 m, no azimute de 128°41'20", na extensão de 23,96 m;

Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E = 728.163,079 m e N = 7.563.226,393 m, no azimute de 120°27'30", na extensão de 43,52 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E = 728.183,775 m e N = 7.563.225,699 m, no azimute de 91°55'10", na extensão de 20,71 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E = 728.210,351 m e N = 7.563.231,596 m, no azimute de 77°29'26", na extensão de 27,22 m;

Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E = 728.265,492 m e N = 7.563.247,823 m, no azimute de 73°36'04", na extensão de 57,48 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E = 728.328,536 m e N = 7.563.256,395 m, no azimute de 82°15'25", na extensão de 63,62 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E = 728.343,548 m e N = 7.563.256,861 m, no azimute de 88°13'18", na extensão de 15,02 m;

Do vértice 32, confrontando, por cercas, com Érico Lopes Moreira Duarte, segue até o vértice 33, de coordenada U T M E = 728.246,474 m e N = 7.563.071,228 m, no azimute de 207°36'24", na extensão de 209,48 m; Do vértice 33, confrontando com a gleba remanescente ao imóvel, segue até o vértice 34, de coordenada U T M E = 728.205,336 m e N = 7.563.068,647 m, no azimute de 266°24'33", na extensão de 41,22 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E = 728.175,468 m e N = 7.563.061,532 m, no azimute de 256°36'06", na extensão de 30,70 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E = 728.103,262 m e N = 7.563.060,723 m, no azimute de 255°08'57", na extensão de 72,21 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E = 728.067,395 m e N = 7.563.066,774 m, no azimute de 279°34'33", na extensão de 36,37 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E = 728.049,139 m e N = 7.563.075,621 m, no azimute de 295°51'19", na extensão de 20,29 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E = 728.028,195 m e N = 7.563.101,293 m, no azimute de 320°47'28", na extensão de 33,13 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E = 727.998,484 m e N = 7.563.150,303 m, no azimute de 328°46'28", na extensão de 57,31 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E = 727.986,116 m e N = 7.563.185,502 m, no azimute de 340°38'27", na extensão de 37,31 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E = 727.981,967 m e N = 7.563.297,215 m, no azimute de 357°52'22", na extensão de 111,79 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E = 727.956,632 m e N = 7.563.383,617 m, no azimute de 343°39'29", na extensão de 90,04 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E = 727.928,884 m e N = 7.563.445,224 m, no azimute de 335°45'10", na extensão de 67,57 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E = 727.907,576 m e N = 7.563.448,192 m, no azimute de 277°55'48", na extensão de 21,51 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E = 727.886,656 m e N = 7.563.432,741 m, no azimute de 233°33'03", na extensão de 26,01 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E = 727.870,499 m e N = 7.563.416,814 m, no azimute de 225°24'41", na extensão de 22,69 m; Do vértice 47 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E = 727.852,572 m e N = 7.563.402,314 m, no azimute de 231°01'57", na extensão de 23,06 m. Finalmente do vértice 19 segue até o vértice 20, (início da descrição), no azimute de 312°34'09", na extensão de 44,46 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 69.216,30 m² ou 6,9216 ha, e um perímetro de 1.649,41 m.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02015.006010/05-38, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 34,33 ha (trinta e quatro hectares e trinta e três ares) denominada "Fazenda São Miguel", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de João Batista Montanari e Neide Maria Klava Montanari, constituindo-se parte integrante da Fazenda São Miguel, registrada sob o registro nº R-1 da matrícula nº 14.505, livro nº 2, folha nº 01, de 03 de junho de 2004, no Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG.

Art. 2º A RPPN Fazenda São Miguel, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.